

PROJETO DE LEI N.º 749/XIV/2.ª (PEV) - PROCEDE À REVOGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (VISTOS GOLD)”.

PARECER ANMP

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação [6.ª CEIOPH] solicita à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 749/XIV/2.ª (PEV) – “Procede à revogação das Autorizações de Residência para Atividade de Investimento (vistos Gold)”.

I. ENQUADRAMENTO

No essencial, a proposta de Lei em apreço, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” propõe a **eliminação dos Vistos GOLD** e, conseqüentemente, **a revogação da autorização de residência para atividade de investimento da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho** (na sua redação atual) – mais concretamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, o artigo 90.º- A e a alínea r) do n.º 1 do artigo 122.º -.

A referida Lei passou, através da alteração introduzida em 2012 - pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto – a prever a possibilidade de cidadãos estrangeiros obterem “Autorizações de Residência para atividade de Investimento”, vulgarmente designadas de “Visto Gold” com o intuito de captar investimento estrangeiro para o País e, assim, impulsionar o investimento e a criação de emprego.

De notar ainda que, recentemente, o Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro promoveu uma alteração de tal regime que consiste em favorecer a promoção do investimento nos territórios do interior, bem como o investimento na requalificação urbana, no património cultural, nas atividades de alto valor ambiental ou social, no investimento produtivo e na criação de emprego restringindo ao território das comunidades intermunicipais do interior e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira os investimentos previstos nas subalíneas *iii)* e *iv)* da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, e aumentando o valor mínimo dos investimentos e do número de postos de trabalho a criar, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da mesma lei.

Segundo a nota preambular do Projeto de Diploma, para o Partido Ecologista “Os Verdes” o regime dos Vistos GOLD “... *é uma forma encapotada de criar uma discriminação absolutamente condenável e inadmissível...*” que “... *comporta muitos e graves riscos...*” sem que tenha efetivamente contribuído para a atração de investimento estrangeiro, estando a maioria dos casos Gold relacionados com o setor imobiliário e a aquisição de imóveis de luxo.

O relatório final da comissão especial do Parlamento Europeu sobre os crimes financeiros e a elisão e evasão fiscais (TAX3) propõe “... *a abolição dos vistos gold e medidas para facilitar investigações e decisões na União Europeia.*” por considerar que “... *os potenciais benefícios económicos dos regimes de vistos gold não compensam os graves riscos de segurança, de branqueamento de capitais e de evasão fiscal que apresentam.*”.

II. POSIÇÃO ANMP

Cotejado o exposto, parece-nos que os “Vistos Gold” longe de ter o impacto – esperado- de atrair grandes investimentos estrangeiros para o território nacional, contribuíram – ainda que residualmente - para a dinamização do setor imobiliário e, portanto, de um eixo da economia nacional.

Nessa medida, a ANMP considera que, previamente à revogação dos “vistos Gold”, há necessidade de dar tempo e maturidade à (nova) disciplina jurídica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro e cuja entrada em vigor deve acontecer a 1 de janeiro de 2022.

Mais se nos afigura importante proceder a uma avaliação do custo/benefício de tal regime, bem como ao seu aperfeiçoamento com a consagração de mecanismos próprios de controlo de eventuais situações relacionadas com a prática de crimes - como corrupção, peculato, branqueamento de capitais, evasão fiscal e tráfico de influências - e um envolvimento das Autarquias Locais em todo o processo de atribuição de “vistos Gold”, enquanto entidades que melhor conhecem o território e contribuem para o imediato desenvolvimento local.

ANMP | Coimbra, 19 de abril de 2021